



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.473 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisão responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho, do dia 04 de agosto ao dia 25 de agosto de 2021.

MKB5
✓



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Os comércios varejistas e os prestadores de serviços em geral poderão funcionar somente das 05h00 à 00h00 respeitando o limite de horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 3º Os bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, restaurantes, pesqueiros, docerias, sorveterias e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 à 00h00, respeitando o limite de horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, mesas com até 6 (seis) cadeiras, uso obrigatório de máscara de proteção facial e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§1º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

I – funcionamento presencial somente das 05h00 à 00h00, sendo que após este horário fica permitido somente o atendimento na modalidade *delivery* de produtos do gênero alimentício, sendo vedada a retirada no local, respeitando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento;

II – realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todas as mesas, cadeiras, bem como os balcões a cada troca de clientes;

III – ocupação máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, tanto na calçada quanto no interior do estabelecimento, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com o limite de capacidade de até 30% (trinta por cento) do espaço;





Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

IV – obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial para a manipulação dos alimentos, sendo que o descumprimento acarretará na cassação e/ou suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento;

V – proibição de música ao vivo, shows e congêneres;

VI – proibição de consumo de quaisquer bebidas e alimentos aos arredores do estabelecimento, a fim de não gerar aglomerações, permitido o consumo somente nas mesas e balcão;

VII – proibição de circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial;

VIII – os estabelecimentos que realizam atendimento na modalidade *self-service* deverão disponibilizar e exigir de seus clientes o uso de álcool gel 70% (setenta por cento), luva de proteção e máscara de proteção facial no ato de servir.

§2º É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o controle e a fiscalização de seus clientes a fim de evitar aglomerações no interior e arredores, sendo que o descumprimento dos dispositivos deste decreto implicará em sanções aos responsáveis

Art. 4º Os supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrúteis e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 à 00h00, observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) do local, bem como o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão:

I – manter o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos caixas em funcionamento, com o objetivo de prevenir filas;


MLB5



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

II – manter todos os carrinhos e cestas de compras higienizados entre o uso dos clientes;

III – na hipótese de ocorrerem filas nas portas ou no interior dos estabelecimentos, será de responsabilidade destes a organização da área para que as pessoas guardem 1,5m (um metro e meio) de distância entre si.

Art. 5º Os estabelecimentos que prestam serviços de atividades físicas em geral poderão funcionar somente das 05h00 à 00h00 respeitando o limite de horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) do local, assegurando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, realizando a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento com papel descartável após o seu uso, bem como a disponibilização destes para higienização pessoal e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de estética, salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 à 00h00, respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, com horário previamente marcado, devendo obedecer ao limite de 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento, sendo obrigatória a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento após o seu uso, e o uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes.

Art. 7º As agências bancárias, casas lotéricas e congêneres poderão funcionar observando todas as medidas sanitárias, respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) do local, bem como o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial

7m6B5



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

pelos funcionários, clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas ou no interior dos estabelecimentos, será de responsabilidade dos funcionários a organização da área para que as pessoas guardem 1,5m (um metro e meio) de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão indicando o distanciamento, bem como a exigência do uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que aguardam o atendimento.

Art. 8º Os postos de combustíveis poderão funcionar observando o limite de horários dos seus alvarás de funcionamento, respeitando todas as medidas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial pelos funcionários, utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º As clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, veterinárias, nutrição, psicologia, podologia, os laboratórios de análises clínicas e congêneres poderão funcionar observando o limite de horários dos seus alvarás de funcionamento, somente com horário previamente marcado, devendo obedecer o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local na sala de espera, com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, bem como realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento após o uso e exigir o uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e pacientes/clientes.

Art. 10 Os templos religiosos poderão funcionar somente das 05 à 00h00, respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 1,5 (um metro

MKB



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo realizar a higienização dos bancos e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) a cada celebração.

Art. 11 Ficam proibidos:

I – o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos do município, com exceção do consumo nas mesas dispostas nas calçadas dos estabelecimentos;

II – a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado, devendo ser corretamente usadas, mantendo boca e nariz cobertos;

III – a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

IV – a realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 12 Fica terminantemente proibido o aluguel de chácaras para quaisquer tipos de eventos.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietários, organizadores e participantes, individualmente.

Art. 13 Fica terminantemente vedada a realização de quaisquer tipos de eventos, festas, comemorações, confraternizações e afins, nas ruas, casas particulares, repúblicas, bares, buffets, casas de eventos, lojas, restaurantes, pesqueiros e congêneres, tanto na zona urbana quanto na zona rural.



MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietários, organizadores e participantes, individualmente, bem como a cassação/suspensão do alvará de funcionamento quando for o caso.

Art. 14 Fica permitida a prática de atividades esportivas coletivas em praças, locais turísticos e outros locais públicos ou privados, bem como atividades de lazer em parques infantis, sendo vedada a realização de quaisquer tipos de eventos.

Art. 15 As autoescolas e cursos de idiomas poderão funcionar somente das 05 à 00h00, respeitando o limite de horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) do local, assegurando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e alunos e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização pessoal.

§1º As autoescolas deverão realizar a higienização dos carros, das carteiras, cadeiras e demais objetos com álcool 70% (por cento) a cada troca de alunos.

§2º Nos estabelecimentos onde são ministrados os cursos de idiomas deverá ser feita a higienização das carteiras, cadeiras e demais objetos com álcool 70% (setenta por cento) a cada troca de alunos.

Art. 16 Fica permitida a volta gradativa das aulas presenciais nas escolas particulares do município, em consonância com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

MUBS
↓



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

Art. 17 Fica recomendada a adoção do trabalho sob o regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 18 O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação e/ou suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso, e demais sanções criminais.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 04 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Maria Laura Bócoli Silva

MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 04/08/2021

LBSilva